



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 162/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0051391/2022-04

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2455/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **55312849**

Processo SLA: 2455/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREendedor: Benjamin Sebastião de Oliveira		CNPJ:	10.731.430/0001-37
EMPREENDIMENTO: Benjamin Sebastião de Oliveira		CNPJ:	10.731.430/0001-37
MUNICÍPIO: Paraopeba/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-04-6	- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Maria Carolina Braga Santos – Eng. ambiental	MG20220855471
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

1.269.800-7

Gestor Ambiental – SUPRAM CM

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 26/10/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55311049** e o código CRC **7BB224FB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051391/2022-04

SEI nº 55311049



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 24/06/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 2455/2022, do empreendimento Benjamin Sebastião de Oliveira, localizado no município de Paraopeba/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta de 1.500m³/dia; e
- “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6) com área útil de 4,1 hectares.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista o fator locacional 0. Ressalta-se que o empreendimento está implantado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. No entanto, foi apresentada nos autos do processo a Nota Técnica nº 16/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 na qual a equipe técnica de espeleologia da SUPRAM CM conclui pela dispensa deste critério locacional tendo em vista “que o empreendimento não apresenta potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, por não haver na área e entorno ocorrência de cavidades ou potencial alto para novas descobertas.”

Foi informado no SLA tratar-se de solicitação de licença corretiva em decorrência de vencimento de ato autorizativo referente à renovação. O empreendimento operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) 2010/2015, vencida em 12/05/19, que certificou a realização da atividade “Lavra de ardósia” (código A-02-06-3 – DN 74/2004) com produção de 1.500 m³/ano.

Conforme informado, o empreendimento se encontra implantado na propriedade rural denominada fazenda “Capim de Cheiro”, que conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3147402-08B516D18D0D477EBB8CB189AF771739), possui área total de 497,86 hectares, sendo 102,40 hectares de reserva legal e 34,44 hectares de área de proteção ambiental.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

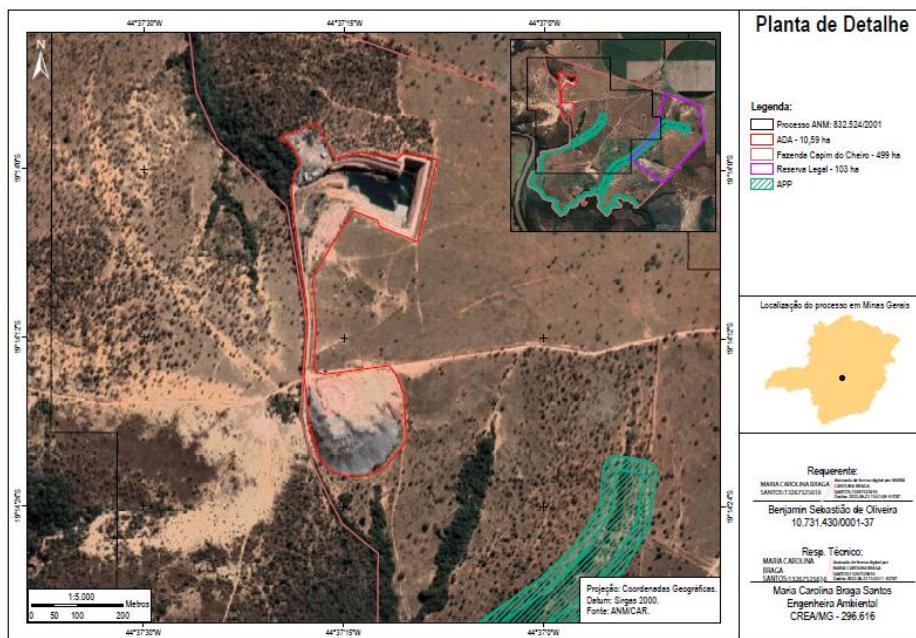
IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS –



sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendimento operará durante 05 dias por semana e contará com 06 funcionários. Na imagem a seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

Imagem 01: Planta de detalhe.



Fonte: Apresentada no SLA.

Conforme imagem acima, a pilha de rejeito/estéril do empreendimento já se encontra instalada, todavia, está atividade não foi contemplada na AAF 2010/2015. Ressalta-se que esta atividade fazia parte do escopo da DN Copam 74/2004. Deste modo em função da instalação e operação da atividade “Pilhas de rejeito / estéril” sem a devida regularização ambiental, será lavrado auto de infração.

A atividade de lavra do empreendimento trata-se da extração de ardósia e será realizada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 832.524/2001. A lavra será desenvolvida a céu aberto, pelo método de bancadas. Não haverá decapamento de solo, pois a mina já se encontra em desenvolvimento. **Quanto ao desmonte da rocha, no RAS (item 4.5) foi assinalado que será realizado por meio de explosivos. Em arquivo anexo ao RAS, no qual foi descrito todo o processo produtivo do empreendimento, foi informado (pag 4) que “as operações de lavra de ardósia, serão puramente mecânicas e seguirão de acordo com a seguinte ordem: destravamento, corte e desplacamento.” Assim, não foi possível determinar qual será o método de desmonte a ser utilizado.** Após o desmonte, os blocos de ardósia serão serrados em processo que envolverá o uso de água.

O empreendimento contará com ponto de abastecimento de combustíveis contendo piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo (CSAO). Será instalado tanque com capacidade de armazenamento de 15.000 litros (diesel). **Não foram informadas as características deste tanque (subterrâneo ou aéreo).**



Deve-se ressaltar que foi assinalado no SLA que **não** houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Nesse sentido, ressalta-se que conforme dispõe a DN Copam 217/2017, em seus artigos 13 e 14:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor**.

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento**. (grifo nosso)

No entanto, por meio de imagens de satélite, constatou-se a ocorrência de supressão de fragmentos de vegetação nativa de cerrado (conforme IDE SISEMA) e de indivíduos arbóreos nativos isolados (como evidenciado a seguir), **configurando prestação de informação falsa, o que motivará a lavratura de auto de infração**.

Imagen 02: Área do empreendimento em 10/05/2009, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/10/22) e SLA.

Imagen 03: Área do empreendimento em 14/06/2013, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/10/22) e SLA.



Imagen 04: Área do empreendimento em 10/05/2009, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/10/22) e SLA.

Imagen 05: Área do empreendimento em 19/07/2014, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/10/22) e SLA.

Conforme evidenciado nas imagens acima, foi constatada a supressão de 1,71 hectares de vegetação nativa e a supressão de 36 indivíduos arbóreos isolados, em área comum, do bioma cerrado conforme Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sisema.

O artigo 15 da DN Copam 217/2017 prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Em função da supressão de vegetação nativa sem a devida regularização ambiental será lavrado auto de infração. Ressalta-se que no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) referente à AAC de nº 2010/2015 foi informado (item 6) que não



haveria necessidade de supressão, **o que também se configura em prestação de informação falsa.**

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações e, ainda, impactos para a fauna local.

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão utilizados até 0,84 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios), até 0,5 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 30 m³/dia na aspersão das vias e que a água a ser utilizada nestes usos será comprada de terceiros. Também foi informado que serão utilizados até 8,64 m³/dia no processo produtivo (corte das placas), sendo a água de origem pluvial que fica acumulada no fundo da cava. Ressalta-se que a utilização da água de origem pluvial acumulada não é passível de regularização. **Entretanto, considerando que o regime pluvial está sujeito à sazonalidade e a períodos de seca e considerando ainda as perdas por evaporação, este recurso deverá ser utilizado apenas de forma complementar e não deverá ser considerado no balanço hídrico do empreendimento como fonte essencial para operação do mesmo, considerando que poderão existir períodos de indisponibilidade.**

Com relação à geração de processos erosivos, foi informado que será implantado sistema de drenagem pluvial composto por canaletas em solo que destinarão o efluente uma bacia de infiltração.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que serão utilizados banheiros químicos cuja destinação final dos efluentes/resíduos será da responsabilidade do fornecedor das estruturas. **Quanto aos efluentes oleosos, serão destinados à CSAO, mas não foi informada sua destinação final, após este tratamento.**

No tocante às emissões atmosféricas, a geração de material particulado será mitigada por meio da aspersão de água. A geração de gases de combustão será controlada através de manutenção dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os de característica domiciliar (escritório, refeitório, sanitários) serão destinados a aterro sanitário ou a compostagem ou à reciclagem. O óleo da CSAO será destinado a empresa de rerrefino. Como já mencionado, os resíduos dos banheiros químicos serão destinados pelo fornecedor das estruturas.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento. **Quanto às vibrações, segundo informação do RAS, estas serão geradas em função da utilização de explosivos no desmonte de rochas e a mitigação dos impactos será por meio de contratação de empresa especializada para a realização do serviço, mas não foram especificadas as ações a serem feitas.**

No que se refere aos impactos sobre a fauna local, além da manutenção dos veículos e equipamentos para evitar ruídos, foi informado que os funcionários serão orientados a conduzirem as máquinas com bastante atenção a fim de se evitar atropelamentos de animais silvestres.



Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para as intervenções ambientais e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Benjamin Sebastião de Oliveira, para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6) no município de Paraopeba/MG.